**LEI MUNICIPAL N° 2107/2013 de 23/10/2013**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, DO MUNICÍPIO DE MODELO – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -**Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Modelo SC.

**Art. 2º -** O Programa será vinculado ao Departamento da Assistência Social e tem por objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário.

II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível.

III - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através das modalidades de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Modelo – SC, com a cooperação de profissionais do Programa.

**Art. 3º**- O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Modelo que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção.

**Art. 4º -**O Programa ficará vinculado ao Departamento de Assistência Social do Município de Modelo, sendo parceiros:

I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Modelo – SC;
II - Conselho Tutelar;
III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV- Secretaria Municipal de Saúde;
V - Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º -** A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial pelo Programa Família Acolhedora;

III - Prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**Art. 6º**- A inscrição das famílias interessada em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de Residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

V- Declaração de não ter interesse em adoção.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição deverá ser feito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que encaminhará a solicitação para avaliação da Equipe Técnica.

**Art. 7º -** As famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 anos de idade, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
II - Não ter interesse em adoção;
III - concordância de todos os membros da família;
IV - residir no Município de Modelo – SC;
V - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
VI – aprovação/homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 8º**- A seleção entre as famílias inscritas será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante apresentação de Estudo Psicossocial, da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, e posterior análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente – CMDCA, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as Famílias Acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

**Art. 9º**- As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação nos encontros de estudos e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação.

**Art. 10 -** Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais do Programa Família Acolhedora ou representante do Conselho Tutelar, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras observada as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o 2º dia útil imediato, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

§ 5º A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

**Art. 11 -**As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

**Art. 12 -** A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da Equipe Técnica que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais da Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Art. 13 -** A Equipe Técnica e o Conselho Tutelar prestarão acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança ou adolescentes nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, à equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado à realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança ou adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança e ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**Art. 14 -**O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Modelo – SC, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

§ 1º Nos casos em que a criança ou adolescente acolhido for encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Estado.

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança ou adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

**Art. 15 -** O Programa Família Acolhedora será subsidiado através de recursos financeiros do Município de Modelo SC, através do Departamento de Assistência Social e de Convênios com o Estado e a União.

**Art. 16 -**As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, para despesas com

alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo. Os gastos da criança e ou adolescente com vestuário e outras necessidades eventuais serão de responsabilidade do Programa;

II - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá valor proporcional a 01 (um) salário mínimo, conforme o número de dias em que a criança ou adolescente ficou abrigada;

§ 1º O subsídio no valor de 01 (um) salário mínimo mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado através de recursos financeiros do Município de Modelo SC, através do Departamento de Assistência Social e de Convênios com o Estado e a União.

§ 2º As crianças e adolescentes e as famílias, serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

**Art. 17 -** Os recursos humanos para a execução do Programa Família Acolhedora, serão disponibilizados da seguinte forma:

I - Município de Modelo - SC:

a) 01 psicólogo;

b) 01 assistente social;

II - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Modelo - SC:

a) 01 assistente social.

III - Representantes dos Parceiros no Programa constantes no artigo 4º.

**Art. 18 -** A equipe técnica tem por finalidade:

I - Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - Dar suporte à família acolhedora após a saída da criança ou adolescente;

IV - Acompanhar as crianças e ou adolescentes e suas famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Parágrafo Único - Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

**Art. 19 -**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, também terá por responsabilidade as seguintes atribuições em relação ao Programa Família Acolhedora:

I - Investir esforços na efetivação do Programa na sua estruturação humana e financeira;

II - Organizar encontros, cursos e eventos de formação;
III - Realizar a avaliação sistemática do Programa, do seu alcance social;
IV - Efetuar a seleção e a aprovação de famílias acolhedoras;
V - Decidir quanto à continuidade do Programa.

§ 1º O representante do Departamento de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do Programa e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras e, quando necessário, assistência material às famílias de origem, em concordância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º O Assistente Social Judiciário receberá os encaminhamentos judiciais de crianças ou adolescentes para acolhimento provisório e fará contato com os profissionais do Programa e com o representante do Departamento de Assistência Social, com vistas ao encaminhamento da situação.

**Art. 20 -** O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais e financeiros:

I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras, nos termos do disposto no artigo 16, inciso I e II e parágrafos;

II – Recursos Financeiros para capacitação da Equipe Técnica, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar para a preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - Espaço físico para as reuniões;

IV - Espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

V - Veículo disponibilizado pelo Departamento de Assistência Social.

**Art. 21 -**O processo de avaliação do Programa será realizado com a equipe técnica, Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto à continuidade do Programa.

§ 1º Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

**Art. 22 -** A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 30 (trinta) dias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, condicionada e homologada pelo Poder Executivo.

**Art. 23 -**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.306/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 23 de outubro de 2013.

**RICARDO LUIS MALDANER**
**Prefeito Municipal de Modelo**

Registrada e Publicada na data supra:

GILDO BATTISTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO